



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**PROJETO DE LEI Nº 014, DE 27 DE ABRIL DE 2021.**

(Autoria: Poder Executivo)

**Altera a Lei n. 795, de 8 de fevereiro de 2018, que institui as normas de incentivo ao desenvolvimento agropecuário do Município de Coronel Pilar e dá outras providências.**

**Art. 1º.** O inciso I do artigo 2º da Lei Municipal n. 795/2018 passará a denominar-se “Bovinocultura”.

**Art. 2º.** O Capítulo I da Lei Municipal n. 795/2018 passa a denominar-se “BOVINOCULTURA”

**Parágrafo Primeiro:** O artigo 4º da Lei Municipal n. 795/2018 passará a integrar a SEÇÃO I – BOVINOCULTURA DE LEITE.

**Parágrafo segundo:** É acrescido o artigo 4º-A à Lei Municipal n. 795/2018, com a seguinte redação:

**SEÇÃO II**

**BOVINOCULTURA DE CORTE**

**Art. 4º-A.** Os incentivos ao Programa de Estímulo a Bovinocultura de Corte para ampliação de atividade existente ou implantação de novos projetos, se constituirão nos seguintes:

I – Fornecimento de até 100% (cem por cento) de horas-máquina, sendo próprias do Município ou terceirizadas, observado a necessidade do empreendimento;

II – Fornecimento de até 20 m<sup>3</sup> (vinte metros cúbicos) de brita ou pó de brita;

III – Fornecimento de transporte de cargas de brita, caso a necessidade seja superior ao do inciso superior;

IV – Fornecimento de transporte de até 2 (duas) cargas de areia;

V – Detonação na execução da terraplenagem, caso necessário;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**Parágrafo Primeiro:** Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio a análise e concessão do incentivo, mediante apresentação do projeto e vistoria a ser realizada.

**Parágrafo Segundo:** A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, poderá solicitar pareceres técnicos, contábil e jurídico, caso necessário, para embasar a decisão da concessão do incentivo.

**Art. 3º.** O artigo 5º da Lei Municipal n. 795/2018 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º. Os incentivos ao Programa de Estímulo a Avicultura para ampliação de atividade existente ou implantação de novos projetos, se constituirão nos seguintes:

- I – Fornecimento de até 100% (cem por cento) de horas-máquina, sendo próprias do Município ou terceirizadas, observada a necessidade do empreendimento;
- II – Fornecimento de até 20 m<sup>3</sup> (vinte metros cúbicos) de brita ou pó de brita;
- III – Fornecimento de transporte de cargas de brita, caso a necessidade seja superior ao do inciso superior;
- IV – Fornecimento de transporte de até 2 (duas) cargas de areia;
- V – Detonação na execução da terraplenagem, caso necessário;

**Parágrafo Primeiro:** Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio a análise e concessão do incentivo, mediante apresentação do projeto e vistoria a ser realizada.

**Parágrafo Segundo:** A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, poderá solicitar pareceres técnicos, contábil e jurídico, caso necessário, para embasar a decisão da concessão do incentivo.

**Art. 4º.** O artigo 11 da Lei Municipal n. 795/2018 passa a ter a seguinte redação:

Art. 11. Os incentivos ao Programa de Estímulo a Suinocultura para ampliação de atividade existente ou implantação de novos projetos, se constituirão nos seguintes:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

I – Fornecimento de até 100% (cem por cento) de horas-máquina, sendo próprias do Município ou terceirizadas, observado a necessidade do empreendimento;

II – Fornecimento de até 20 m<sup>3</sup> (vinte metros cúbicos) de brita ou pó de brita;

III – Fornecimento de transporte de cargas de brita, caso a necessidade seja superior ao do inciso superior;

IV – Fornecimento de transporte de até 2 (duas) cargas de areia;

V – Detonação na execução da terraplenagem, caso necessário;

**Parágrafo Primeiro:** Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio a análise e concessão do incentivo, mediante apresentação do projeto e vistoria a ser realizada.

**Parágrafo Segundo:** A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, poderá solicitar pareceres técnicos, contábil e jurídico, caso necessário, para embasar a decisão da concessão do incentivo.

**Art. 5º.** Fica acrescido no artigo 15, o inciso V, com a seguinte redação:

V - Fornecimento de transporte de até 2 (duas) cargas de areia, que serão utilizadas na realização de benfeitorias nas propriedades;

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

**LUCIANO CONTINI  
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 014/2021**

***Excelentíssima Senhora Presidente,  
Nobres Vereadores(as):***

Versa este projeto de lei sobre a adequação dos subsídios a que Município está autorizado a fornecer aos produtores dos setores avícola, de suinocultura e de bovinocultura de corte à realidade.

Ocorre que está havendo demanda de construção de empreendimentos dos setores de maior vulto e com mais tecnologia, que demanda maior número de horas-máquina para a viabilização e atração dos empreendimentos, não podendo ser aceito que o Município perca as oportunidades por entraves legais. Esta viabilização é extremamente importante para o fomento de importantes setores do Município e para reforçar a economia local, sendo que, por exemplo, um empreendimento com capacidade média de 60.000 cabeças de aves por lote, gera um retorno médio de R\$ 50.000,00 ao ano. Da mesma forma, um empreendimento com capacidade média de 150 cabeças de gado é capaz de gerar um retorno médio de também cerca de R\$ 50.000,00 ao ano. Da mesma forma, estima-se que o custo com o subsídio fornecido seja compensado com o primeiro ano de arrecadação, e não é apenas este o ganho que o Município terá, pois, gerará mais receitas com a construção e manutenção dos aviários, pocilga, curral para o gado e afins, com geração de empregos, movimentando toda a economia local.

Em função de todo o exposto e na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta à consideração desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

**LUCIANO CONTINI  
PREFEITO MUNICIPAL**